Publicação do dia 27 de Junho de 2006 PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Ato do Prefeito

Portaria

Torna insubsistente a Portaria nº 660/2006, publicada em 24/06/2006 (Port. nº 665/2006).

Despacho do Prefeito

Proc. n° 180/267/2006 - Autorizo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Despachos do Secretário

Correção de proventos – Indeferido 20/2646/2006 – Moacyr Baptista da Silva

Fixação de proventos

Ficam fixados, os proventos de João Antonio Ipsen, aposentado no cargo de Guarda Municipal, classe "A" referência III, do Quadro Permanente, matrícula 212514-5, ficando conseqüentemente cancelada apostila datada de 31.08.1979, em virtude da Liminar do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, processo nº 2000.002.012459-3.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Núcleo de Processamento Fiscal

30/11799/06 - Intimação 5227 - Iracy Macedo Machado e Outros - Recusou-se a receber.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E CONTROLE URBANO

Convocação

O Secretário Municipal de Urbanismo e Controle Urbano, cumprindo o Art. 7º do Capítulo II do Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Urbana, convoca para a Plenária Preparatória da Renovação do referido Conselho, a ser realizada no dia 08/07/2006, no Auditório Geógrafo Milton Santos, no Instituto de Geociências da Universidade Federal Fluminense, na Rua Roberto Rowley Mendes, s/nº, Campus da Praia Vermelha — Boa Viagem -, às 10:00h, a partir da qual deverá ser iniciado o processo de escolha dos novos conselheiros, respeitando a proporcionalidade estabelecida no § 2º do Art. 12 da Lei 2123 de 03/02/2004.

Para a plenária, estão convocadas as entidades dos Movimentos Sociais e Populares, do Segmento Empresarial, Trabalhadores, das Entidades Profissionais Acadêmicas e das Organizações não Governamentais com 02(dois) anos ou mais de comprovada atividade e ação na discussão de política de desenvolvimento urbano. As entidades apresentar deverão seus instrumentos constitutivos devidamente registrados em cartório atualizados e ata da atual diretoria eleita até o dia 30/06/2006, impreterivelmente, na Secretaria de Urbanismo, até às 17:00h com prazo até o dia 06/07/2006 para cumprir as eventuais exigências.

A 1º Convocação foi publicada no D.O. do Município no dia 23/06/06, mas em virtude do jogo do Brasil passam a valer as datas publicadas nesta convocação.

Departamento de Fiscalização de Obras Comunicação O Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras comunica que os abaixo relacionados, após terem sido intimados e/ou autuados, recusaram-se a receber ou assinar as intimações e/ou autuações:

Francisco Alves Martins - Rua 01, It. 19, qd. 92, Eng. do Mato - Int. 32915/06 e A.I. 22588/06; Centro Espírita Esperança Caridade - Rua13, lt. 98, qd. 11 - Int. 32917/06; O Proprietário – Rua Salgado Filho, 59, c/01 – Int. 39720/06; Ricardo Wagner Sorrentino - Trav. Faria Junior, 22 - Int. 39719/06; Joselito Pereira de Oliveira - Rua Dom Luiz Lasagna, 05, It. 18 - Int. 39718/06; Construtora Fernandes Maciel Ltda. – Rua Presidente João Pessoa, 358, Icaraí –Int. 39722/06; Marise Furtado de O. Araújo - Trav. Victor Prestes, 120, Fonseca - Int. 32953/06; O Responsável - Rua Abraão da Costa Saião (entre os n°s 61 e 69), Fonseca – Int. 32955/06; Sônia Maria A. de Barros - Rua da Vila, 37, Sta. Rosa - Int. 32958/06; Shirley Lima da Silveira - Rua Soares de Miranda, 11, Fonseca - Int. 32959/06; Assoc. Civil Religiosa da Misericórdia - Rua Teixeira de Freitas, 289 - Int. 32960/06; Ordem Espiritualista Bezerra de Menezes - Rua Cinco de Março, 60, Riodades - Int. 32972/06; Cláudio Ferreira da Costa - Rua José Carlos da S. Nogueira, 282 -Int. 32973/06; Juracy Branco Bazareth - Av. Nelson de Oliveira e Silva, Its. 01 e 02 - Int. 39905/06; Alexandre M. D'Avila Rocha - Av. Nelson de O. e Silva, 1011, c/13 - Int. 39906/06; Jorge Lopes Vieira - Rua 84, qd. 124, lt. 18, Lot. Bairro Piratininga, Fazendinha - A.I. 20478/06; TELERJ Celular S/A - Praia de Botafogo, 501, 6° andar, RJ. - A.I. 22083/06; Telecomunicações do Rio de Janeiro – Rua Cinco de Julho, 235, Icaraí - A.I. 22079/06; TIM Celular S/A - Rua Fonseca Telles, 18, S. Cristovão, RJ. - A.Is. 22081, 22082, 22084, 22085, 22086 e 22087/06.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTES Ato da Secretária

Portaria

Interdita o tráfego de veículos Rua Cinco de Março, trecho compreendido da Rua Manacás a Trav. Fortuna, no dia 08.07.06, a partir das 17:00h, para festa junina, conforme o processo 40/2546/2006 (Portaria n° 163/2006).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DIREITOS HUMANOS

Despachos do Secretário

Procs. 130/279/06 – Maria José Cristóvão Rodrigues e 130/272/06 – Glaucimar Franco de Queiroz – Indeferidos Doações as seguintes instituições:

Instituição Alternativa Humana Garra. CNPJ 03563569/0001-53. Termo de Apreensão/TReMe: 2290/3039; 2336/3090; 2521/3288; 2524/3291; 2523/3292; 2525/3293; 2526/3296; 2527/3297; 2528/3298; 2529/3300; 2618/3394; 2619/3395; 2620/3396; 2621/3397; 2623/3399; 2624/3400; 2625/3426; 2627/3427; 2628/3428; 2629/3429; 2631/3431; 2633/3433; 2634/3434; 2637/3437; 2638/3438; 2639/3439; 2669/3421; 2679/3454; 2686/3461; 2687/3462; 2688/3463; 2689/3464; 2690/3465; 2691/3466; 2692/3467; 2693/3468; 2694/3469; 2703/3474; 2704/3473; 2707/3482 em 10 de junho de 2006. Associação de Pais e Amigos do Excepcional — APAE. CNPJ30131205/0001-77. Termo de Apreensão/TReMe:

em 13 de junho de 2006. Obras Sociais N. Sra. do Sagrado Coração. CNPJ 29134624/0001-83. Termo de Apreensão/TReMe: 2751/3501; 2745/3620; 2750/3625; 2758/3508; 2759/3509; 2745/3620; 2765/3511; 2768/3515; 2769/3522; 2813/3563; 2812/3562; 2811/3561; 2810/3560; 2809/3559; 2808/3558; 2762/3535; 2791/3543; 2790/3542; 2789/3541; 2788/3540; 2787/3539; 2786/3538; 2785/3537; 2816/3567; 2817/3568

2719/3493; 2717/3490; 2716/3489; 2725/3500; 2727/3601

em 14 e 17 de junho de 2006.

Comunitária Jacarezinho com CNPJ03163319/0001-26. Termo de Apreensão/TReMe: 2123/2863; 2253/3002; 2585/3351; 2586/3352; 2587/3353; 2588/3354; 2589/3355; 2590/3356; 2591/3357; 2592/3358; 2593/3359; 2594/3360; 2653/3401; 2654/3402; 2655/3404; 2657/3405; 2656/3407; 2658/3409; 2659/3410; 2660/3411; 2661/3412; 2662/3414; 2663/3415; 2664/3416; 2666/3418;

2668/3420; 2670/3422; 2671/3423; 2674/3424; 2675/3425;

2644/3444; 2646/3445; 2648/3449; 2651/3450; 2677/3451;

2676/3452; 2678/3453 em 20 de junho de 2006.

Creche Santo Antonio. CNPJ 03613319/0001-26. Termo de Apreensão/TReMe: 2583/3346; 2584/3347; 2595/3361; 2596/3362; 2597/3363; 2598/3364; 2600/3368; 2601/3369; 2604/3372; 2605/3374; 2606/3375; 2607/3376; 2608/3379; 2609/3380; 2610/3381; 2612/3385; 2613/3386; 2615/3387; 2614/3388; 2626/3390; 2617/3393 em 20 de junho de 2006. Guia de inutilização 004/2006. Termo de Apreensão/TReMe: 2095/2835; 2149/2884; 2266/3015; 2460/3223; 2464/3228;

2347/3100; 2384/3142; 2252/3001; 2411/3170; 2479/3242; 2480/3243; 2393/3148; 2434/3196; 2635/3435; 2636/3436; 2630/3430 em 19 de junho de 2006.

Guia de inutilização 005/2006. Termo de Apreensão/TReMe: 2611/3382; 2708/3483; 2803/3527; 2632/3432; 2647/3446; 2743/3618 em 20 de junho de 2006.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Ato do Presidente

Processo 210/2694/2006 - Nutricional 2000 Comercio e Representações Ltda. - Recurso administrativo - Julgado Deferido.

Processo 210/2688/2006 - C. Teixeira 110 Comercio de Alimentos Ltda-Me - Recurso Administrativo - Julgado Deferido

Comissão Permanente de Licitação Referente: Pregão Presencial nº 20/2006

Face ao deferimento dos recursos interpostos por C. Teixeira 110 Comércio de Alimentos Ltda. – Me e Nutricional 2000 Comércio e Representações Ltda., ficam as citadas empresas, como também a Padaria e Confeitaria Costa Bastos Ltda., por terem apresentado a segunda melhor proposta para os lotes números 05, 06, 10 e 18 do Pregão em referência, convidadas para a sessão de abertura dos envelopes e a consequente análise das respectivas documentações, no dia 29/06/2006 às 09hs:30min, no Auditório da FME. Ficam também convidadas as demais empresas que participaram do referido pregão.

Atos do Presidente

Termo de Contrato

Instrumento: Termo de Contrato nº 009/2006; Partes: Fundação Municipal de Educação e Real Refor Engenharia Ltda; Objeto: O presente Contrato tem por objeto a manutenção preventiva e de rotina da subestação transformadora de 225KVA, no prédio sede da FME, bem como os quadros de distribuição dos circuitos internos da mesma. Incluindo todo material necessário à manutenção e reparo e, ainda, com fornecimento de equipe de plantão em horário comercial (de 8h às 17h) de 2ª à 6ª feira; Prazo: 12 (doze) meses; Valor Total: R\$ 61.539,84 (sessenta e um mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos) e o valor mensal de R\$ 5.128,32 (cinco mil, cento e vinte e oito reais e trinta e dois centavos), sendo empenhado o valor de R\$ 35.898,24 (trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), à conta do Programa de Trabalho: 12.122.0001.2153, Código de Despesa: 339039.00, Fonte: 100 - Tesouro, Nota de Empenho nº 01138/2006-5, datada em 31/05/2006, ficando o restante a ser empenhado no exercício financeiro de 2007; Processo nº 210/0819/2006; Fundamento Legal: art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93, com as alterações resultantes da Lei nº 8883 de 08/06/94; Data da **Assinatura**: 20/06/2006.

Termo de Contrato

Instrumento: Termo de Contrato nº 010/2006; Partes: Fundação Municipal de Educação e Renaraph Comercial Ltda; Objeto: a) limpeza de caixa de gordura - filtro e fossa séptica, manutenção e desentupimento da rede de esgoto e caixas coletoras nas 16 UMEIS e 06 Órgãos da Fundação, com: - limpeza com caminhão de sucção a vácuo com capacidade igual ou superiro a 8.000 litros, com raspagem de todo o lodo residual das paredes e pisos de todas as caixas, até que estejam totalmente vazias: - pulverizar todas as caixas (esgoto) com produtos altamente bactericida e germicida; Os serviços serão realizados em 04 (quatro) etapas, sendo 01 (um) atendimento a cada 04 (quatro) meses, totalizando 03 (três) atendimentos em 12 (doze) meses, e 01 (um) atendimento emergencial para cada unidade,-apresentar ordem de serviço e ou certificado de execução devidamente assinado pelo responsável da unidade;todos os equipamentos e materiais necessários a execução dos serviços serão de responsabilidade do contratado; e b) Limpeza de Caixa de Gordura - filtro e fossa séptica, manutenção e desentupimento da rede de esgoto e caixas coletoras nas 36 (trinta e seis) Unidades de Ensino da rede Municipal com: - limpeza com caminhão de sucção a vácuo com capacidade igual ou superiro a 8.000 litros, com raspagem de todo o lodo residual das paredes e pisos de todas as caixas, até que estejam totalmente vazias: pulverizar todas as caixas (esgoto) com produtos altamente bactericida e germicida; Os serviços serão realizados em 04 (quatro) etapas, sendo 01 (um) atendimento a cada 04 (quatro) meses, totalizando 03 (três) atendimentos em 12 (doze) meses, e 01 (um) atendimento emergencial para cada unidade; - apresentar ordem de serviço e ou certificado de execução devidamente assinado pelo responsável da unidade; todos os equipamentos e materiais necessários a execução dos serviços serão de responsabilidade do contratado.; Prazo: 12 (doze) meses; Valor Total: 50.026,32 (cinqüenta mil, vinte e seis reais e trinta e dois centavos), sendo R\$ 19.306,32 (dezenove mil, trezentos e seis reais e trinta e dois centavos) à conta do Programa de Trabalho 12.122.0001.2153, Código de Despesa: 33903900, Fonte: 100 – Tesouro; Nota de Empenho nº 01193/2006-6, datada de 09/06/2006 e **R\$ 30.720,00** (trinta mil, setecentos e vinte reais) à conta do Programa de Trabalho 12.361.0042.2146, Código de Despesa 33903900, Fonte: 205 – Salário Educação; Nota de Empenho 01194/2006-2, datada de 09/06/2006; **Processo** nº 210/752/2006; **Fundamento Legal**: art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93, com as alterações resultantes da Lei nº 8883 de 08/06/94; **Data da Assinatura**: 23/06/2006.

PORTARIA FME 599/2006

Dispõe sobre os critérios para concessão do Adicional por Formação Continuada para os servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói e dá outras providências.

O Presidente da Fundação Municipal de Educação, objetivando estimular o processo contínuo de atualização dos servidores da FME e no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 2307/06, de 19/01/2006.

RESOLVE:

- **Art. 1º-** O Adicional por Formação Continuada é uma vantagem pecuniária a que fazem jus os servidores em efetivo exercício na Fundação Municipal de Educação de Niterói (FME) ou na Secretaria Municipal de Educação de Niterói (SME), conforme o anexo I, excluídos aqueles que se encontram em licença sem vencimentos ou afastados por permuta, disposição ou cessão, excetuadas as situações mantidas por convênio.
- **Art. 2º-** É condição básica para que o servidor possa obter o benefício do Adicional de Formação Continuada estar em efetivo exercício na FME ou na SME.
- **Art. 3º-** Para a concessão do Adicional por Formação Continuada serão considerados os certificados de cursos, congressos e eventos congêneres afins à função exercida pelo servidor, com especificação da carga horária total e da freqüência, concluídos a partir da data de ingresso do servidor na FME.
- §1º- Na solicitação que contenha certificado sem registro da carga horária deverá ser anexada declaração da Instituição, contendo a sua especificação.
- §2º- As declarações de conclusão de curso deverão ser confeccionadas em papel timbrado da Instituição de Ensino e assinadas por seu diretor, pelo coordenador do curso ou pelo secretário da Instituição.
- **Art. 4º-** Serão válidos os certificados de participação como palestrantes em cursos e eventos da FME, desde que observadas as exigências anteriores.
- **Art. 5º-** As ações de formação continuada promovidas pela FME serão consideradas, para efeito de concessão do Adicional por Formação Continuada, desde que observado o disposto nesta Portaria.
- **Art. 6º-** Serão considerados como cursos relacionados a todos os cargos aqueles que abordarem os temas transversais estipulados pelos Parâmetros Curriculares Nacionais, a saber, ética, pluralidade cultural, meio ambiente, saúde e orientação sexual.
- **Art. 7º-** Serão igualmente considerados como cursos relacionados a todos os cargos aqueles que abordarem temas vinculados à educação especial, à inclusão digital, à diversidade étnico-racial e à questão de gênero.

- **Art. 8º-** Não serão considerados, para efeito de somatório para o Adicional por Formação Continuada, as declarações, diplomas e/ou certificados utilizados em requerimento anterior e em solicitação do mesmo teor em outra matrícula na FME.
- **Art. 9º-** Não serão considerados, para efeito de somatório para o Adicional por Formação Continuada, as declarações, diplomas e/ou certificados utilizados em solicitações de Progressão Funcional.
- **Art.10** Para fins de concessão do Adicional por Formação Continuada dos inativos, somente serão considerados os cursos concluídos até a data da aposentadoria e que não tiverem sido utilizados como benefício da Lei 1831/01, de 18 de maio de 2001.
- **Art.11-** Os profissionais ativos e inativos interessados deverão solicitar o Adicional por Formação Continuada, mediante processo administrativo, até 01 de maio, com efeitos financeiros a partir de 01 de agosto do mesmo ano, ou até 01 de novembro, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro do ano seguinte, anexando a seguinte documentação:
- a) Requerimento devidamente preenchido, em formulário próprio, assinado e autuado no protocolo da FME;
- b) Cópia do último contracheque;
- c) Cópia dos certificados autenticada pelo Departamento de Gestão de Pessoas da FME.
- **Art.12-** A análise e o processamento deste benefício caberão à Comissão instituída para este fim e seu relatório será encaminhado à Presidência para homologação e publicação.
- **Art.13-** As reuniões da Comissão para a análise dos processos dar-se-ão, pelo menos, 3 (três) vezes ao mês.
- **Art.14-** Caberá recurso ao parecer da Comissão, devendo o profissional apresentar os documentos comprobatórios e/ou manifestação por escrito que fundamentem sua argumentação.
- §1º O prazo de interposição de pedido de recurso pelo interessado é de 10 (dez) dias, a contar da publicação da decisão.
- §2º Em caso de provimento do pedido de recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.
- § 3º É assegurada vista do processo ao servidor ou a procurador por ele constituído.
- § 4º A Comissão terá um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da entrada do processo, para examinar, relatar e encaminhar o seu parecer, assinado pela maioria dos seus membros, ao Presidente da FME, para homologação e publicação.
- **Art.15** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão e submetidos à Presidência da FME.
- **Art.16-** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

ANEXO I

Adicional de Formação Continuada Grupo do Magistério e Técnico-Científico

| CARGA HORÁRIA DO CURSO OU SOMATÓRIO | PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO SOBRE O VENCIMENTO |
|--|---|
| 100 | 6% |
| 200 | 9% |

| 360 | 12% |
|-----|-----|

Adicional de Formação Continuada Grupo de Apoio Administrativo Grupo de Apoio Especializado Crupo e Apoio Operacional

| CARGA HORÁRIA DO CURSO OU SOMATÓRIO | | PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO SOBRE O VENCIMENTO | |
|--|--|--|--|
| 100 | | 6% | |
| 200 | | 9% | |
| 360 | | 12% | |

PORTARIA FME nº 600 /2006

Dispõe sobre os critérios para a Concessão de Progressão Funcional por Titulação para os servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói e dá outras providências.

O Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 2307/06, de 19/01/2006,

RESOLVE:

- **Art.** 1º- A Progressão Funcional por Titulação é a movimentação ascendente dos servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói (FME) na carreira e poderá ocorrer na forma prevista no Anexo IV da Lei nº 2307/06, observadas as condições estabelecidas em seu Art. 16 para cada grupo ocupacional.
- **Art. 2º-** A Progressão Funcional por titulação do servidor da Fundação Municipal de Educação só poderá ser concedida quando ele estiver em exercício na:
- I Fundação Municipal de Educação;
- II Secretaria Municipal de Educação;
- III em outro órgão ou instituição, conforme previsto em convênio.

Parágrafo Único – Não poderão ser beneficiados os servidores que se encontram afastados por permuta, disposição ou cessão, ou em licença sem vencimentos.

- **Art. 3º-** Os servidores da Fundação Municipal de Educação poderão dar entrada no pedido de concessão da Progressão Funcional por Titulação, durante todo o ano, porém os efeitos financeiros serão contados a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão.
- **Art. 4º-** Ficam estabelecidos os seguintes critérios para a análise da documentação comprobatória da titulação do servidor:
- I só serão aceitas cópias de diplomas ou certificados autenticadas pelo Departamento de Gestão de Pessoas;
- II não serão aceitos diplomas ou certificados sem as assinaturas exigidas pela legislação aplicável, com lacunas ou rasuras, ou com nomes incompletos;
- III os diplomas ou certificados de nível superior devem ter sido expedidos por cursos autorizados ou reconhecidos pelo MEC:
- IV os diplomas ou certificados de nível médio, regular ou supletivo, devem ter sido expedidos por estabelecimentos autorizados ou reconhecidos por órgão competente e apresentados à FME com a publicação do nome do servidor no respectivo Diário Oficial;
- V o diploma ou certificado deve vir acompanhado do histórico escolar, quando for obrigatória a análise da adequação do curso ao cargo do servidor;

- VI só serão considerados os diplomas e certificados de conclusão dos cursos de Mestrado ou Doutorado que tenham credenciamento pela CAPES/MEC;
- VII poderão ser aceitas, após análise de sua autenticidade, as certidões ou declarações de conclusão de curso, expedidas por instituição de ensino superior, acompanhadas do histórico escolar do aluno, observada a exigência de autorização ou reconhecimento do curso pelo MEC.
- **Art. 5º-** Nos casos em que a Lei exige, na análise da compatibilidade do curso realizado com o cargo exercido pelo servidor, deverão ser considerados o nível de escolaridade requerido, a natureza do cargo, a sua descrição sintética e as atribuições típicas definidas nos Anexos V e VI, da Lei 2307/06.
- **Art. 6º-** Em nenhuma hipótese, o servidor beneficiado pela Progressão Funcional por Titulação poderá ter alterado o seu cargo de provimento inicial.
- **Art. 7º-** Poderá ser concedida ao inativo a Progressão Funcional por Titulação, na hipótese prevista no § 5º, do Art. 16, da Lei 2307/06.
- **Art. 8º-** A Comissão terá o prazo de trinta dias, a partir da data da abertura do processo, para examinar a documentação do servidor e encaminhar o relatório, para homologação e publicação, ao Presidente da Fundação Municipal de Educação.
- **Art. 9º-** Caberá recurso ao parecer da Comissão, devendo o profissional apresentar os documentos comprobatórios e/ou manifestação por escrito que fundamentem sua argumentação.
- § 1º O prazo de interposição de pedido de recurso pelo interessado é de 10 (dez) dias, a contar da publicação da decisão.
- § 2º Em caso de provimento do pedido de recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.
- § 3º- É assegurada vista do processo ao servidor ou a procurador por ele constituído.
- § 4º- A Comissão terá um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da entrada do processo, para examinar, relatar e encaminhar o seu parecer, assinado pela maioria dos seus membros, ao Presidente da FME, para homologação e publicação.
- **Art.10-** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão e submetidos à apreciação da Presidência da FME.
- **Art.11-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA FME 601/2006

Altera critérios para a remoção de servidores das unidades de educação e das unidades administrativas da Fundação Municipal de Educação de Niterói.

O Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Leis nº 169/78, de 18 de dezembro de 1978, nº 531/85, de 18 de janeiro de 1985, nº 2307/06, de 19 de janeiro de 2006, e na Portaria FME nº 660/05, de 10 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º- O Artigo 5° e o Parágrafo Único do Artigo 13 da Portaria 660/2005, de 10 de dezembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações :

| "Art. | 50 | |
|-------|----|--|
| | | |

I - Antigüidade:

- a) para cada ano de efetivo exercício na FME, 1 ponto;
- b) para cada ano na unidade em que estiver exercendo por ocasião do concurso, 2 pontos.

II -

Parágrafo Único – REVOGADO

- § 1: O registro da freqüência do servidor da FME será feito, para todos os fins, com base na codificação estabelecida no Anexo II.
- § 2: A avaliação para pontuação por merecimento deverá ser realizada pela Direção, em conjunto com a equipe pedagógica da unidade de educação, ouvido o pronunciamento do Conselho Escola Comunidade (CEC), que deverá ser registrado em ata.

Art. 13 –

Parágrafo Único: A remoção ex-officio, para os casos que excedam a modulação prevista, seguirá o disposto no Artigo 5° desta Portaria, como critério para permanência do servidor na unidade em que estiver em exercício."

- **Art. 2º-** Fica criado na Tabela de Tipos de Ocorrências de Freqüência o código 89, relativo a servidores acautelados judicialmente.
- **Art. 3º-** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NITERÓI PREV Despachos do Presidente

Extrato:

Instrumento: Termo n.º 09/06; Partes: IBASM – Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais (atual Niterói Prev) e Centro de Integração Empresa-Escola-CIEE.; Objeto: Convênio que estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização de Estágio de Estudantes; Prazo: 12 (doze) meses; Valor: R\$ 19.404,00 (dezenove mil e quatrocentos e quatro reais); Nota de Empenho: 06/000086; Fundamento: Artigo 25, inciso II c/c Artigo 13, inciso VI da Lei 8.666/93; Data da assinatura: 01 de maio de 2006.

Instrumento: Termo n.º 011/06

Partes: Niterói Prev e VPA –Consultoria Atuarial; Objeto: Contrato de Prestação de Serviços de Avaliação Atuarial e Balanço, ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais do Niterói Prev; Valor: R\$ 7.910,00 (sete mil, novecentos e dez reais); Empenho: 06/000102; Fundamento: Lei 8.666/93, artigo 24, inciso II, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente do Niterói Prev através do processo n.º 310/000041/06.

Jorge Luiz de Almeida (Presidente)

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA Atos do Presidente

Port nº 071/2006 – Considerar designado a contar de 26/06/06, Isabel Cristina Custódio Tortora Oliveira para exercer a função de Chefe do Setor Operacional de Projetos, da Diretoria de Operações, em vaga decorrente da dispensa de Ana Amélia Cavalcanti de A R Carvalho.

Termos de Ratificação

Em cumprimento ao disposto no art. 26, caput da lei nº 8666/93 e, a vista do contido no processo EMUSA nº

510/6806/03, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, inciso I, da mesma Lei, para a contratação da Nextel Telecomunicações Ltda, objetivando a prestação do serviço móvel especializado e disponibilização para uso dos equipamentos de propriedade da contratada, a título de locação no valor de R\$ 160.500,00.

EMUSA, 08 de junho de 2006.

Filinto dos Anjos do S. Branco – Presidente.

Omitido da Publicação do dia 24/08/04.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Termo Aditivo nº 04/06 ao Contrato nº 05/04, celebrado entre a Clin - Cia. Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e a firma Queiroz Galvão S/A. Objeto: Acréscimo de Serviço. Proc. Adm. 520/1043/06.

O Diário Oficial aqui publicado é meramente informativo. A condição de documento oficial deve ser considerada apenas pela versão publicada no jornal O Fluminense.

This document was created with Win2PDF available at http://www.win2pdf.com. The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only. This page will not be added after purchasing Win2PDF.